

**Esclarecimento** 12/05/2023 12:38:52

Prezado pregoeiro, boa tarde! Em atenção ao PE 3/2023, solicito os seguintes esclarecimentos: 1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho? 2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? 3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada? 4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau? 5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada? 6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos? 7. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade 8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação? 9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel? 10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços? 11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro? 12. Para fins de quantitativo de funcionários, poderá ser utilizada produtividade diversa das estabelecidas no Edital? Att. Beatriz Matias - Comercial REAL JG

Fechar



Resposta 12/05/2023 12:38:52

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO PE 03/2023 1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho? Resposta: As informações relevantes para subsidiar o dimensionamento da proposta e a execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência. Por exemplo, o Termo de Referência (5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, pg. 26) determina in verbis: 5.1.3 A Fazenda Experimental da UFAM fica localizada na Rodovia BR-174, Manaus-Presidente Figueiredo, km 922 (antigo km 38), conforme mapa de localização em Anexo III-C. Distante aproximadamente 60 km do Campus Universitário da UFAM em Manaus/AM. Sendo assim, considerando a distância e as dificuldades de comunicação existentes, se faz necessária a presença de representante da sede, filial ou escritório, minimamente uma vez por mês no local da prestação do serviço. (Grifo meu) Para mais informações acesse o Termo de Referência na íntegra do instrumento convocatório, pg. 24 a 70. 2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? Resposta: O Art. 5º do IN 05/2017 determina in verbis: "Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada; II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário; [...]" (Grifo meu) Ademais, consta expressamente no Termo de Referência, pg. 51 do instrumento convocatório: 16.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. 16.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. [...] (Grifo meu) 3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada? Resposta: O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente: "Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública." (Grifo meu) Ademais, o Estudo Técnico Preliminar (Item 8. Estimativa do Valor da Contratação, pg. 102, parágrafo 9), determina expressamente: "Não deverão ser incluídos na composição das planilhas de custos os valores referentes ao plano de saúde o empregado, uma vez que não há lei ou ato administrativo equivalente que imponha tal obrigação à Administração Pública Federal." (Grifo meu) 4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau? Resposta: Sim, vide Estudo Técnico Preliminar (Item 8. Estimativa do Valor da Contratação, pg. 102 do instrumento convocatório). Vide também Planilha de Custos e Formação de Preços para os seguintes cargos: Operário Rural 12x36 Horas – Adicional de insalubridade de grau médio de 20%; Artífice – Adicional de insalubridade de grau máximo de 40%. Bem como NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, subitem 15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo e subitem 15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio. Acesse: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2022.pdf>. 5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada? Resposta: O Termo de Referência, pg. 34 do instrumento convocatório, determina expressamente: 8.14 Horário da prestação dos serviços: 8.14.1 Os serviços deverão ser distribuídos entre o horário de 6h às 20h, a depender da necessidade da instituição. 8.14.2 Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas regularmente de segunda a sábado, tendo como exceções a necessidade da Administração para o cargo de operário rural – 44 horas semanais e para os cargos de operário rural, cozinheiro geral, auxiliar de cozinha e agente de portaria com escala de 12x36 horas que deverão ser prestados de segunda a domingo, cabendo a Contratada controlar o horário através de ponto eletrônico ou por folha de ponto de acordo com a necessidade e convenção coletiva de trabalho. [...] (Grifo meu) Ademais, o subitem 9.7 do Termo de Referência pg. 42 do instrumento convocatório, consta expressamente o custo do Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), especificamente RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO. Além disso, a Planilha de Custo e Formação de Preços, aba "Materiais Uso Coletivo" também consta a depreciação do equipamento "Relógio de ponto eletrônico" para composição do valor estimado. 6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos? Resposta: As Convenções Coletivas utilizadas na estimativa de custos constam expressamente no Estudo Técnico Preliminar (5. Levantamento de Mercado, pg. 99 do instrumento convocatório). Ademais, também consta expressamente na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada cargo, a saber: 1) CCT AM000007/2023 - Operário Rural 44 horas; Operário Rural 12x36 Horas; Operador de Máquina Agrícola; Roçador Podador; Artífice; Encarregado; 2) CCT AM000529/2022 - Cozinheiro 12x36 diurno; Auxiliar Cozinha 12x36 diu; 3) CCT AM000056/2023 - Ag Portaria 12x36 diurno segunda a domingo. 7. Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade Resposta: Não existe contrato vigente, porém a Relação de Contratos Terceirizados está disponível pelo link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XChetY7LoXpD6invosdjlUQH67zsiZidNKR0s7E6JT4/edit#gid=0> 8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação? Resposta: Vide Memorial de Cálculo na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada cargo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Sendo: 22 dias - Operário Rural 44 horas; Operador de Máquina Agrícola; Artífice; Roçador Podador; Encarregado; e 15 dias - Operário Rural 12x36 Horas; Cozinheiro 12x36 diurno; Auxiliar Cozinha 12x36 diurno; Agente de Portaria 12x36 diurno segunda a domingo. 9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel? Resposta: A Planilha de Custos e Formação de Preços em formato Excel está disponível no site institucional para download a todos os interessados, conforme

pg. 117 do instrumento convocatório. Para mais informações acesse: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/6824> (Arquivo Edital 003_2023_com_dedicacao_fev_22_FAEXP____.zip) 10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços? Resposta: As informações relevantes para subsidiar o dimensionamento da proposta e a execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência. Por exemplo, o Termo de Referência (5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, pg. 26) determina in verbis: 5.1.3 A Fazenda Experimental da UFAM fica localizada na Rodovia BR-174, Manaus-Presidente Figueiredo, km 922 (antigo km 38), conforme mapa de localização em Anexo III-C. Distante aproximadamente 60 km do Campus Universitário da UFAM em Manaus/AM. Sendo assim, considerando a distância e as dificuldades de comunicação existentes, se faz necessária a presença de representante da sede, filial ou escritório, minimamente uma vez por mês no local da prestação do serviço. (Grifo meu) Srs, informamos que as respostas dos itens 11 e 12 serão publicados em outro esclarecimento, dando continuidade às respostas.

Fechar

**Resposta** 12/05/2023 12:40:16

Dando continuidade, seguem as respostas aos itens 11 e 12, do esclarecimento em tela. 11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro? Resposta: É facultado ao licitante anexar a planilha de custo até a data da abertura da sessão. Porém, para fins de análise e julgamento da proposta será convocado a planilha de custos após a fase lances. O subitem 7.28.2 do instrumento convocatório, determina in verbis: 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, no prazo máximo até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para execução do serviço e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Grifo meu Ademais, o subitem 8.3 do instrumento convocatório também determina *ipsis litteris*: 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o modelo constante no ANEXO I - B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, no prazo máximo até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor. Grifo meu 12. Para fins de quantitativo de funcionários, poderá ser utilizada produtividade diversa das estabelecidas no Edital? Resposta: Conforme o Termo de Referência o objeto desta licitação é por posto e não por produtividade, vide pg. 24 a 70, especificamente Tabela pg. 24 e 25 do TR e pg.100 do ETP, por exemplo. Att., Pregoeiro/UFAM